

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 23



JORNAL OFICIAL

Preço deste Número — 16\$00

Terça-Feira, 8 de Julho de 1980

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL:

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/80/A de 7 de Junho

Altera o quadro do pessoal a que se refere o artigo 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/80/A, de 7 de Abril.

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A de 9 de Junho

Alteração do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A de 14 de Junho

Altera o quadro do pessoal da Secretaria Regional das Finanças

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 51/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 52/80:

Concessão de Aval.

Resolução n.º 53/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Resolução n.º 54/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 55/80:

Delegação de utilidade pública.

Resolução n.º 56/80:

Delegação de utilidade pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Despacho Normativo n.º 59/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO:

Despacho Normativo n.º 60/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 61/80:

Interdita na Região a entrada de bovinos, ovinos, caprinos e suínos provenientes do Continente ou da Espanha.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 62/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/80/A, de 7 de Junho

Da experiência já vivida ao longo destes três anos de governo, e agora que se atingiu o pleno funcionamento dos serviços, verifica-se a necessidade de proceder a uma adequada reformulação da estrutura do quadro do pessoal desta Secretaria Regional, designadamente pelo facto de se ter verificado, por um lado, não haver necessidade da existência de determinados lugares, que agora se extinguem, e, por outro, ter-se constatado a insuficiência de unidades em certas categorias, bem como a necessidade de criação de outras, que agora se acrescentam, correcções que permitem dotar os serviços dos meios humanos de que carecem para fazer face às reais necessidades dos mesmos.

Acresce ainda que se prevê a regionalização de alguns serviços periféricos pelo que se torna necessário prever no quadro da Secretaria Regional do Trabalho lugares que possibilitem a integração do respectivo pessoal.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/80/A, de 7 de Abril, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Abril de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amarel*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa a que se refere o artigo único

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Gabinete		
1	Chefe de gabinete	(a) C
1	Secretário particular	L
Secção de Serviços Administrativos		
Pessoal técnico-profissional e ou administrativo		
1	Chefe de secção	I
4	Primeiro-oficial	J

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
12	Segundo-oficial	L
13	Terceiro-oficial	M
10	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
3	Secretário-recepcionista de 2.ª classe ou de 1.ª classe	N ou L
Pessoal operário e ou auxiliar		
5	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
7	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
6	Auxiliar de limpeza	U
Direcção Regional do Trabalho		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
3	Delegado	(b) D
Pessoal técnico superior		
1	Assessor	C
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional		
Pessoal dirigente		
1	Director regional	(a)
1	Director (Centro de Formação Profissional dos Açores)	(b) E
1	Adjunto do director (Centro de Formação Profissional dos Açores)	(b) F
3	Chefe do Centro de Emprego	(b) (c) G, F e E
Pessoal técnico superior		
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
4	Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
1	Médico do trabalho	(d) E
Pessoal técnico		
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal técnico-profissional e ou administrativo	
1	Técnico de formação profissional estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H, G ou F
1	Promotor estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H, G ou F
2	Adjunto técnico principal	(e) H
12	Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, especial ou principal	K, J, I ou H
6	Monitor de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, I ou H
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(e) M, L ou J
1	Enfermeiro do trabalho de 2.ª classe, de 1.ª classe ou chefe	J, I ou H
	Pessoal operário e ou auxiliar	
3	Operário qualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Operário semiquualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	R, Q ou O
1	Cozinheiro-ajudante, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou chefe	(e) R, Q, P ou N
2	Guarda de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
	Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho	
	Pessoal técnico superior	
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
1	Médico do trabalho	(d) E
	Pessoal técnico	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F

(a) Vencimento segundo a legislação especial vigente.

(b) Lugares providos em comissão de serviço por períodos renováveis de dois anos, por escolha do Secretário Regional do Trabalho, de entre os funcionários das carreiras técnicas da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

(c) O número de centros de cada categoria é estabelecido por despacho do Secretário Regional do Trabalho, tendo em conta a população activa, a extensão territorial e o número de funcionários.

O chefe do Centro de Emprego tem a categoria que for fixada para o Centro, sendo a respectiva categoria alterada a partir da data em que for alterada a classificação atribuída ao Centro.

O disposto nesta observação tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

(d) Exerce funções a tempo parcial, sendo pago apenas pelas horas de serviço que prestar em cada mês.

(e) Lugares a extinguir logo que vagarem.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A, de 9 de Junho

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os quadros do pessoal a que se referem o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/78/A, de 21 de Setembro, o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, o artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/78/A, de 27 de Dezembro, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79/A, de 24 de Julho, o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/A, de 27 de Fevereiro, e o artigo único do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/A, de 19 de Março, passam a ter a composição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Março de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/80/A

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	Gabinete técnico	
	Pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
	Pessoal técnico:	
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	Pessoal técnico superior:	
4	Engenheiro electrotécnico ou mecânico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	b) G, E ou D

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações	Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	Pessoal técnico:		3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
4	Engenheiro técnico de electricidade ou máquinas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F	1	Secretário-correspondente em línguas estrangeiras	L
	Pessoal administrativo:		1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
3	Primeiro-oficial	J	1	Auxiliar técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
5	Segundo-oficial	L			
10	Terceiro-oficial	M		Delegações de turismo	
8	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(e) S, Q ou N		Angra do Heroísmo	
	Pessoal operário e auxiliar:			Pessoal dirigente:	
3	Mecânico de 3.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	1	Delegado	(c)
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O		Pessoal técnico-profissional:	
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	(f) Q ou O	1	Recepcionista de turismo	L
5	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	2	Recepcionista de 2.ª classe	Q
	Direcção Regional dos Transportes Aéreos			Pessoal administrativo:	
	Aerogare das Lajes		1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	Pessoal administrativo:			Pessoal auxiliar:	
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J	1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N		Horta	
	Pessoal operário:			Pessoal dirigente:	
1	Mecânico electricista de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	1	Delegado	(c)
1	Serralheiro civil de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L		Pessoal técnico-profissional:	
1	Fogoeiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	R, Q ou O	1	Recepcionista de turismo	L
1	Pintor de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L	2	Recepcionista de 2.ª classe	Q
	Pessoal auxiliar:			Pessoal administrativo:	
4	Auxiliar técnico de operações de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Ajudante de jardineiro ou jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, R, Q ou O		Pessoal auxiliar:	
1	Ajudante de serralheiro	S	1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
1	Ajudante de electricista	S		Ponta Delgada	
1	Ajudante de pintor	S		Pessoal dirigente:	
4	Guarda de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S	1	Delegado	(c)
16	Servente	U		Pessoal técnico-profissional:	
	Direcção Regional do Turismo		1	Recepcionista de turismo	L
	Pessoal dirigente:		1	Secretário-recepcionista de 2.ª classe	N
1	Director regional	(a)	1	Recepcionista de 2.ª classe	(d) Q
	Pessoal técnico superior:			Pessoal administrativo:	
1	Arquitecto de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D	1	Segundo-oficial	L
	Pessoal técnico-profissional:		1	Terceiro-oficial	M
2	Subinspector ou inspector de actividades turísticas	L ou J	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
				Pessoal auxiliar:	
			1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
				Delegação de Lisboa	
				Pessoal dirigente:	
			1	Delegado	(c)

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Pessoal técnico-profissional: Rececionista de turismo	L
	Repartição dos Serviços Administrativos	
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
3		
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
2	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

- (a) Vencimento segundo a legislação especial vigente.
 (b) Três destes desempenham, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, as funções de delegados de viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.
 (c) Tem direito à gratificação mensal de 3000\$.
 (d) Lugar a prover quando da abertura do Posto de Turismo do Aeroporto de Ponta Delgada.
 (e) Dois destes lugares serão extintos à medida que forem vagando.
 (f) Lugar a extinguir quando vagar.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DE FINANÇAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/80/A, de 14 de Junho

A complexidade e vastidão das tarefas atribuídas à Secretaria Regional das Finanças, bem como a sujeição das mesmas a prazos certos, têm vindo progressivamente a fazer sentir a necessidade de encontrar uma eficaz e mais rápida resposta às solicitações de que aquela é objecto.

Urge, pois, aumentar o quadro do pessoal da Secretaria Regional das Finanças de modo a tornar possível fazer face ao volume crescente de várias tarefas que lhe estão cometidas, nomeadamente das derivadas de um maior desdobramento na execução do orçamento regional e sua subdivisão pelas direcções e serviços das diferentes Secretarias Regionais.

Assim:

O Governo Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º. Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/A, de 19 de Março, são acrescidos os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º. O provimento do pessoal referido nos artigos anteriores será efectuado de harmonia com o disposto nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/77/A, de 30 de Dezembro, e 19/79/A, de 19 de Setembro.

Art. 3.º. Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Governo Regional em 29 de Abril de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

ANEXO

Quadro e vencimento do pessoal a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	III — Gabinete técnico	
	A — Pessoal técnico superior	
1	Assessor	C
3	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe ou principal	G, E ou D
	IV — Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	
	B — Pessoal administrativo	
	1 — Serviços centrais	
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	2 — Serviços externos	
3	Chefe de secção	I
3	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
7	Terceiro-oficial	M
7	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	V — Direcção Regional do Tesouro	
	B — Pessoal administrativo	
	1 — Serviços centrais	
1	Chefe de secção	I
2	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/80

O Governo Regional reunido em 30 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante global de 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 30 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 52/80

A Federação dos Municípios da Ilha do Pico foi criada pelo Decreto Regulamentar n.º 4/78/A. Para a tornar viável, celebrou esta com o Governo Regional um contrato-programa no qual se prevê, para além de outras condições, a possibilidade de contratação de empréstimos a prazo não inferior a 7 anos, aos quais, nos termos do art.º 8.º, a Região poderá prestar o seu aval.

Tendo sido solicitado pela F.M.I.P. o aval da Região para dois empréstimos de 6 000 contos cada um, a negociar com o Banco Comercial dos Açores e a Caixa Económica Picoense, e considerando que tais operações, enquadradas no programa de investimentos daquela Federação, visam a melhoria do sistema produtor, remodelação da pequena distribuição bem como outros investimentos em bens não afectos, o Governo Regional dos Açores, reunido em 30 de Maio de 1980, resolveu:

1.º — Conceder o aval da Região Autónoma dos Açores nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, a favor da Federação dos Municípios da Ilha do Pico, até ao montante de 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos), relativamente a duas operações de crédito de seis milhões de escudos cada, caracterizadas no anexo a presente Resolução, da qual faz parte integrante, e cujo produto se destina ao cumprimento do plano de investimentos previsto no contrato-programa acima mencionado.

2.º — encarregar o Secretário Regional das Finanças da emissão da competente declaração de aval.

Presidência do Governo Regional, 2 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 53/80

O Governo Regional reunido em 19 de Junho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de

verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 5 700 000\$00.

Resolução n.º 54/80

O Governo Regional reunido em 19 de Junho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante global de 1 689 176\$50.

Presidência do Governo Regional, 19 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

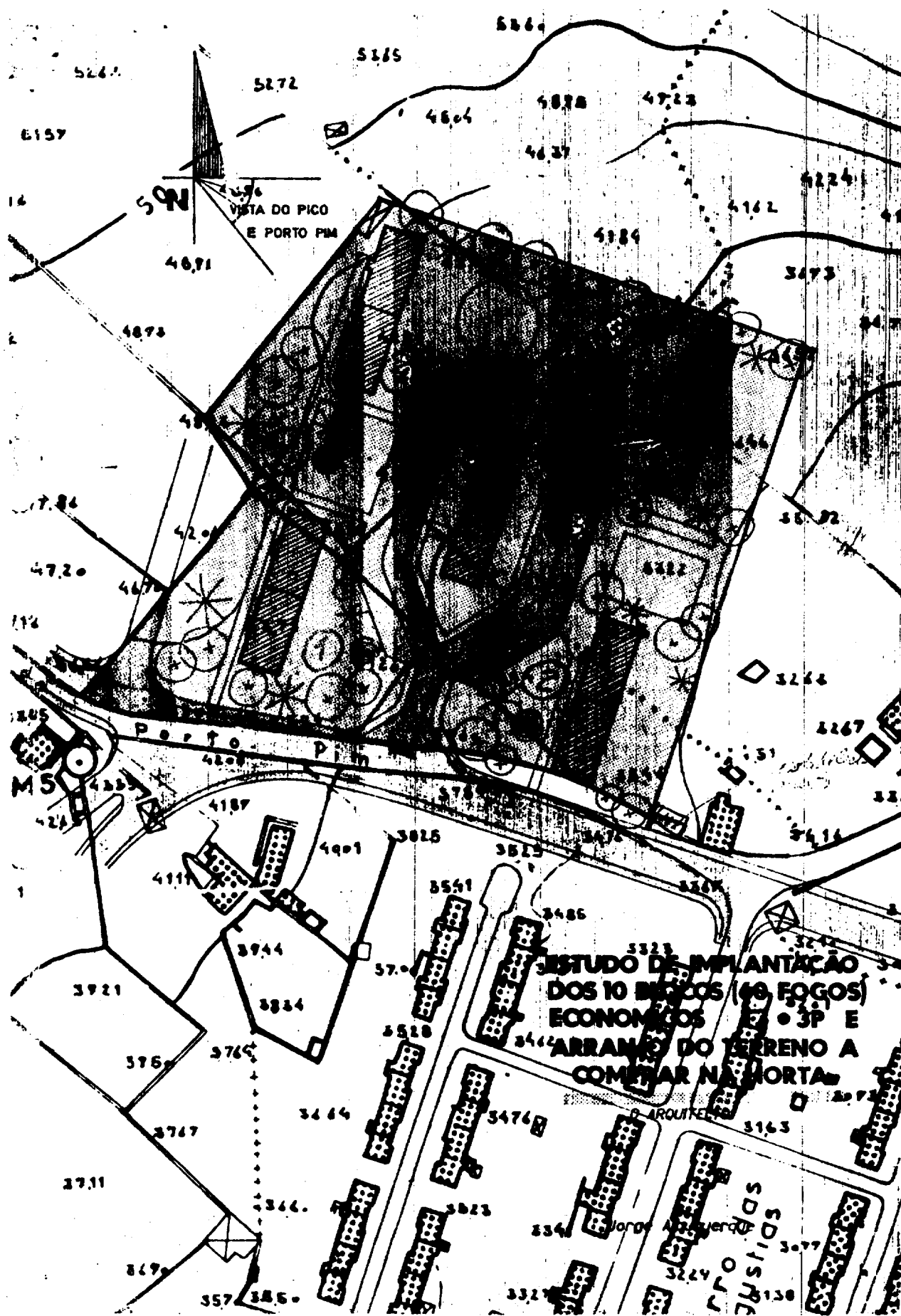
Resolução n.º 55/80

Ao abrigo do disposto no art.º 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10 n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à execução da obra de «Correcção e alargamento da E.R. 1-1.ª entre S. Mateus e a Serreta, na Ilha Terceira numa extensão de 16 Km» e constantes do estudo aprovado pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, em 3.6.80 autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Resolução n.º 56/80

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79 de 28 de Junho e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «Construção de Blocos para Funcionários do Governo Regional na Horta» incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo Regional, 20 de Junho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 59/80

Ao abrigo da resolução n.º 54/80 do Governo Regional dos Açores, de 19 de Junho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A,

de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	718 700\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	68 720\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	137 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	86 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	10 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	61 800\$00	
	10.00		Prestações directas - Previdência social		
	10.01		Abono de família	12 840\$00	
	*10.02		Encargos com a saúde	1 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio)	10 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições - Previdência social	30 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	30 000\$00	
	14.00		Deslocações - Compensação de encargos	6 000\$00	
	15.00		Abonos diversos - Compensação de encargos	2 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	5 000\$00	
	25.00		Bens não duradouros - Alimentação, roupas e calçado	15 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros - Consumos de secretaria	145 549\$00	
	27.00		Bens não duradouros - Outros	19 600\$00	
	28.00		Aquisição de serviços - Encargos das instalações	70 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços - Transportes e comunicações	192 222\$50	
	31.00		Aquisição de serviços - Não especificados	9 840\$00	
	44.00		Outras despesas correntes		
	44.04		Seguros de material	5 000\$00	
	44.09		Outros	5 000\$00	
	52.00		Investimentos - Maquinaria e equipamento	47 905\$00	
05			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		718 700\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		68 720\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		137 000\$00
	01.47		Diuturnidades		86 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		10 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	61 800\$00	
	10.00		Prestações directas - Previdência social		
	10.01		Abono de família		12 840\$00
	10.02		Encargos com a saúde		1 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio)		10 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições - Previdência social		30 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		30 000\$00
	14.00		Deslocações - Compensação de encargos		6 000\$00
	15.00		Abonos diversos - Compensação de encargos		2 000\$00
	21.00		Bens duradouros		5 000\$00
	25.00		Bens não duradouros - Alimentação, roupas e calçado		15 000\$00
	26.00		Bens não duradouros - Consumos de secretaria		145 549\$00
	27.00		Bens não duradouros - Outros		19 600\$00
	28.00		Aquisição de serviços - Encargos das instalações		70 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços - Transportes e comunicações		192 222\$50
	31.00		Aquisição de serviços - Não especificados		9 840\$00
	44.00		Outras despesas correntes		5 000\$00
	44.04		Seguros de material		5 000\$00
	44.09		Diversas		47 905\$00
	52.00		Investimentos - Maquinaria e equipamento		
			TOTAL	1 689 176\$50	1 689 176\$50

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 19 de Junho de 1980. — O Secretário

Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 60/80

Ao abrigo da resolução n.º 51/80, do Governo Regional dos Açores, de 30 de Maio de 1980 e nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02			SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO		
			DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO		
06	14.00		Deslocações - Compensação de encargos	150 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
10	14.00		Deslocações - Compensação de encargos	150 000\$00	
			CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
	44.00		Outras despesas correntes		
	44.09		Diversas		
	44.09	A	Cursos de formação e estágios		300 000\$00
			TOTAL	300 000\$00	300 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 30 de Maio de 1980. — O Secretário Regional das Finanças,

Raul Gomes dos Santos. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 61/80

O grave surto de febre aftosa que recentemente eclodiu no Continente impõe a adopção de medidas eficazes com vista à protecção adequada do património pecuário da Região, que atinge já valor considerável.

Urge, assim, prevenir os graves prejuízos que pode correr a agropecuária e, conseqüentemente, a economia regional, que nela assenta em grande parte, dado que aquela doença constitui uma zoonose extremamente expansiva e contagiosa.

As medidas tomadas pelo presente despacho normativo visam preservar a higiene pública veterinária e a defesa da saúde pública contra as enfermidades dos animais.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1. Fica interdita a entrada, na Região, de bovinos, ovinos, caprinos e suínos provenientes do Continente ou de Espanha, ou que por estes territórios hajam transitado.

2. Fica igualmente interdita, nos termos do número anterior, a entrada de produtos alimentares de origem animal, bem como de produtos de origem vegetal destinados à alimentação animal, susceptíveis de transmitir o contágio, e ainda os produtos utilizados na embalagem de mercadorias, nomeadamente louças e vidros.

3. Os Serviços Veterinários de ilha obterão, junto das Capitania dos Portos ou Delegações Marítimas, declarações com a identificação do pessoal boieiro que acompanhar o gado exportado, a fim de ser instruído sobre medidas sanitárias de desinfectação e controlo.

4. Os organismos e entidades oficiais, nomeadamente os Serviços Alfandegários e da Guarda Fiscal, prestarão toda a colaboração aos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no desenvolvimento das acções tendentes à vigilância e fiscalização do disposto no presente despacho normativo, bem como na prevenção da febre aftosa.

5. Os proprietários, comerciantes e tratadores de explorações pecuárias deverão comunicar, obrigatória e imediatamente, aos Serviços Veterinários da respectiva ilha, quaisquer sinais suspeitos daquela doença, que eventualmente venham a surgir de modo simultâneo em vários animais.

6. Os Serviços Veterinários tomarão todas as providências que se mostrem necessárias à garantia, em cada ilha, da execução das competências da Direcção Regional dos Serviços Veterinários, relativas a esta matéria.

7. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 11 de Junho de 1980.
— O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 62/80

Ao abrigo da resolução n.º 52/80 do Governo Regional dos Açores, de 19 de Junho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/

/A, de 4 de Agosto são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 600 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços - Não especificados		900 000\$00
03			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		3 000 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 000 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	500 000\$00	

CAP.	C.E.	N. OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
40			DESPESAS DO PLANO		
			PROGRAMA 62 - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
	38.00 38.03 44.00 44.09		Transferências - Sector público: Serviços autónomos Outras despesas correntes Diversas	200 000\$00	200 000\$00
			TOTAL	5 700 000\$00	5 700 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 19 de Junho de 1980. — O Secretário

Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»